



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.657, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**ALTERA OS DIPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.199 DE 06 DE ABRIL DE
2020 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei 3.199/2020, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 15º. Promoção funcional é a passagem do servidor de sua classe de vencimento para outra, imediatamente seguinte, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, mediante apresentação, na forma estabelecida no regulamento, de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura- MEC, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 16º. – Para fazer jus à promoção funcional, o servidor deverá, cumulativamente:

I – cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe de vencimento em que se encontre, a contar da estabilidade.

Art. 18º. Caso o servidor apresente, cumulativamente, na forma estabelecida no regulamento, mais de um diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, avançará, quando da promoção funcional, 1 (uma) classe de vencimento.

§2º - Nos Casos onde o requisito para promoção for curso de tecnólogo ou graduação e o mesmo não tiver relação direta com a área de atuação e estreita ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor, será admitida a apresentação das formações do inciso V, levado em consideração o Caput do Art. 18.

§3º Para os cargos em que foram cobrados níveis de escolaridade diferentes em seus respectivos editais, para fins de enquadramento, será considerado o nível menos restritivo para todos os servidores da carreira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§4º Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional e de Enquadramento pronunciar-se e decidir mediante análises da avaliação de desempenho e se julgar necessário recorrer a avaliação jurídica sobre a relação entre o curso concluído pelo servidor e sua área de atuação, na forma do regulamento.

Art. 23º. Para concorrer à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I – cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão em que se encontre;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 27 de março de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 73/2024 de autoria do Poder Executivo.